



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a definição de parâmetros iniciais para a equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César Vasconcelos Maia, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Antonio Teófilo Filho e o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular CSJT.CGJT nº 06/2025, que encaminhou o Provimento CGJT nº 1, de 30 de janeiro de 2025, e as diretrizes nacionais para a equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, com recomendação de que os Tribunais Regionais regulamentem a matéria em consonância com suas peculiaridades institucionais;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149, de 30 de abril de 2024, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos, com vistas à promoção da eficiência, da duração razoável do processo e da proteção à saúde dos profissionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento deste Tribunal às diretrizes nacionais de governança judiciária, especialmente no tocante à uniformização de critérios de distribuição e equalização de processos;

CONSIDERANDO os estudos realizados no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência, voltados à análise da viabilidade técnica e operacional de implementação de mecanismos de equalização da carga de trabalho no primeiro grau;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pela Comissão de Priorização do Primeiro Grau, que ressaltou a importância da adoção de critérios objetivos, mensuráveis e passíveis de implementação gradual;

CONSIDERANDO as contribuições da Corregedoria Regional, no sentido da necessidade de observância de dados estatísticos confiáveis e de parâmetros que assegurem efetividade prática às medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO as ponderações da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII), quanto à necessidade de preservação das garantias da magistratura, bem como da adoção de critérios pautados na razoabilidade, previsibilidade e na transparência;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de se estabelecer, neste momento inicial, recorte metodológico que permita a implementação progressiva da política de equalização, com possibilidade de futura revisão e ampliação dos critérios adotados;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Pleno para deliberar sobre matérias que impactem a organização judiciária e a gestão da atividade jurisdicional no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

I - a equalização incidirá exclusivamente sobre processos na fase de conhecimento;

II - serão considerados apenas os casos novos;

III - será adotado critério qualitativo com atribuição de peso uniforme para todas as classes e assuntos processuais, ficando excluídas do escopo da equalização as seguintes classes processuais:

a) Homologação de Transação Extrajudicial (HTE);

b) Produção Antecipada de Provas (PAP);

c) Reclamação Pré Processual (RPP);

d) Alvará Judicial;

e) *Habeas Corpus* Cível (HDCiv);

IV - a equalização terá como referência a carga de trabalho dos(as) magistrados(as);

V - será observada margem de tolerância de 20% na aferição da equivalência da carga de trabalho.

Art. 2º Os parâmetros ora estabelecidos possuem caráter inicial e poderão ser revistos, ampliados ou aperfeiçoados, à luz da experiência decorrente de sua aplicação e de eventuais diretrizes supervenientes dos órgãos superiores.

Art. 3º Os mecanismos de equalização serão detalhados por meio de regulamentação específica a ser editada, em até 90 (noventa) dias, por ato conjunto da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional.

Art. 4º Fica a Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição incumbida de apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, minuta de normativo contemplando medidas de equalização da carga de trabalho que atendam aos parâmetros estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Para o fim específico deste artigo, a Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição contará com a participação do Juiz Auxiliar da Presidência e com mais 2 (dois/duas) Juízes(as) do Trabalho indicados(as) pela AMATRA VII, a fim de ampliar a participação da magistratura na elaboração da minuta.

§ 2º Ao longo do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

Francisco José Gomes da Silva

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência